I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 176/2008 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 20 de Fevereiro de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) devido à adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 285.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu [1],

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado [2],

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho [3] constitui o quadro legal da nomenclatura regional para permitir a recolha, a compilação e a divulgação de estatísticas regionais harmonizadas na Comunidade.

(2) Todas as estatísticas transmitidas pelos Estados-Membros à Comissão repartidas por unidades territoriais deverão utilizar a nomenclatura NUTS, se aplicável.

(3) É necessário adaptar os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 de modo a ter em conta a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia.

(4) Atendendo a que o objectivo do presente regulamento, a saber, a criação de normas estatísticas comuns que permitam a produção de dados harmonizados, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, ser mais bem alcançado a nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aquele objectivo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 deverá, pois, ser alterado em conformidade,

APROVARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 é alterado do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado de acordo com o texto que figura no anexo I do presente regulamento;

2. O anexo II é alterado de acordo com o texto que figura no anexo II do presente regulamento;

3. O anexo III é alterado de acordo com o texto que figura no anexo III do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO C 175 de 27.7.2007, p. 13.

[2] Parecer do Parlamento Europeu de 4 de Setembro de 2007 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 21 de Janeiro de 2008.

[3] JO L 154 de 21.6.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão (JO L 39 de 10.2.2007, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em 20 de Fevereiro de 2008.

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
O Presidente	*O Presidente*
H.-G. PÖTTERING	J. LENARČIČ

ANEXO I

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 é alterado do seguinte modo:

1. É inserido o seguinte quadro entre BE — BELGIQUE/BELGIË e CZ — ČESKÁ REPUBLIKA:

«БЪЛГАРИЯ

CÓDIGO	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3
BG			
BG3	СЕВЕРНА И ЮГОИЗТОЧНА БЪЛГАРИЯ		
BG31		Северозападен	
BG311			Видин
BG312			Монтана
BG313			Враца
BG314			Плевен
BG315			Ловеч
BG32		Северен централен	
BG321			Велико Търново
BG322			Габрово
BG323			Русе
BG324			Разград
BG325			Силистра
BG33		Североизточен	
BG331			Варна
BG332			Добрич
BG333			Шумен
BG334			Търговище
BG34		Югоизточен	
BG341			Бургас
BG342			Сливен
BG343			Ямбол
BG344			Стара Загора
BG4	ЮГОЗАПАДНА И ЮЖНА ЦЕНТРАЛНА БЪЛГАРИЯ		
BG41		Югозападен	
BG411			София (столица)
BG412			София
BG413			Благоевград
BG414			Перник
BG415			Кюстендил
BG42		Южен централен	
BG421			Пловдив
BG422			Хасково
BG423			Пазарджик
BG424			Смолян
BG425			Кърджали
BGZ	EXTRA-REGIO		
BGZZ		Extra-Regio	
BGZZZ			Extra-Regio»;

2. É inserido o seguinte quadro entre PT — PORTUGAL e SI — SLOVENIJA:

«**ROMÂNIA**

CÓDIGO	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3
RO			
RO1	MACROREGIUNEA UNU		
RO11		Nord-Vest	
RO111			Bihor
RO112			Bistriţa-Năsăud
RO113			Cluj
RO114			Maramureş
RO115			Satu Mare
RO116			Sălaj
RO12		Centru	
RO121			Alba
RO122			Braşov
RO123			Covasna
RO124			Harghita
RO125			Mureş
RO126			Sibiu
RO2	MACROREGIUNEA DOI		
RO21		Nord-Est	
RO211			Bacău
RO212			Botoşani
RO213			Iaşi
RO214			Neamţ
RO215			Suceava
RO216			Vaslui
RO22		Sud-Est	
RO221			Brăila
RO222			Buzău
RO223			Constanţa
RO224			Galaţi
RO225			Tulcea
RO226			Vrancea
RO3	MACROREGIUNEA TREI		
RO31		Sud — Muntenia	
RO311			Argeş
RO312			Călăraşi
RO313			Dâmboviţa
RO314			Giurgiu
RO315			Ialomiţa
RO316			Prahova
RO317			Teleorman
RO32		Bucureşti — Ilfov	
RO321			Bucureşti
RO322			Ilfov
RO4	MACROREGIUNEA PATRU		
RO41		Sud-Vest Oltenia	
RO411			Dolj
RO412			Gorj
RO413			Mehedinţi
RO414			Olt
RO415			Vâlcea
RO42		Vest	
RO421			Arad

CÓDIGO	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3
RO422			Caraş-Severin
RO423			Hunedoara
RO424			Timiş
ROZ	EXTRA-REGIO		
ROZZ		Extra-Regio	
ROZZZ			Extra-Regio».

ANEXO II

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 é alterado do seguinte modo:

1. No parágrafo relativo ao nível 3 da NUTS, entre a Bélgica e a República Checa, insere-se o seguinte:

   «para a Bulgária "Области (Oblasti)",»;

2. No parágrafo relativo ao nível 3 da NUTS, entre a Hungria e a República Eslovaca, insere-se o seguinte:

   «para a Roménia "Județe",».

ANEXO III

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 é alterado do seguinte modo:

1. Entre a Bélgica e a República Checa insere-se o seguinte:

   «para a Bulgária "Общини (Obshtini)",»;

2. Entre Portugal e a Eslovénia insere-se o seguinte:

   «para a Roménia "Municipii, Oraşe, Comune",».